



51  
TMS

**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

**01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPÉCIE</b> TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
<b>NÚMERO DO TÍTULO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL DE EMISSÃO</b>	<b>UF</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
SR-23/018/2015	19/11/2015	BRASILIA	DF	54370.000553/2015-78

**02 – OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

**03 – ENTIDADE OUTOGARDA**

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA MANOEL ROZENDO DA GUIA			
<b>CNPJ/CGC</b>	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>UF</b>
03.429.732/0001-90	30/08/1999	POÇO REDONDO	SE

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

**05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL</b>	<b>MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>ÁREA DO IMÓVEL (Ha)</b>
RURAL	POÇO REDONDO	SE	348,2938 ha
<b>ÁREA POR EXTENSO</b> (Trezentos e quarenta e oito hectares, vinte e nove ares e trinta e oito centiares)			
<b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL</b> Conforme planta e memorial descritivo anexos, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro de imóvel.			
<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA</b>	
22/10/2008	JACONIDES SANTANA DOS SANTOS	10.102 – TD	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

**REGISTRO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>MATR/TRANSC.</b>	<b>OFÍCIO</b>	<b>LIVRO</b>	<b>FOLHA/FICHA</b>
INCRA	2.240	2º OFÍCIO – POÇO REDONDO	2-H	140

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO

*José Otávio*

## DADOS COMPLEMENTARES

### DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA deverá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão precedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2015

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN**  
PRESIDENTE DO INCRA

**JOSÉ SANDRO SILVA SANTOS**  
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA MANOEL ROZENDO DA GUIA

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

TESTEMUNHA  
RG  
CPF